

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº. 61/CSMPM, de 9 de agosto de 2010

(Revogada pela Resolução nº 100/CSMPM, de 14 de março de 2018)

Revoga dispositivos da Resolução nº 30/CSMPM, de 24 de agosto de 1999, que dispõe sobre a instauração de inquérito civil e procedimento de investigação preliminar no Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso do poder normativo que lhe confere o artigo 131, inciso I, tendo em vista o que consta dos Processos números 205/CSMPM e 210/CSMPM, resolve revogar dispositivos da Resolução nº 30/CSMPM, que dispõe sobre a instauração de inquérito civil e procedimento de investigação preliminar no Ministério Público Militar:

- **Art. 1º** O artigo 4º da Resolução nº 30/CSMPM, de 24 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:
 - Artigo 4º O Inquérito Civil, por sua vez, será instaurado pelo Órgão oficiante, mediante portaria a ser publicada na imprensa oficial, autuado e registrado em livro próprio.
 - § 1º A portaria de instauração conterá os dados básicos do denunciante ou a notícia de lesão ao bem protegido, os fatos e o fundamento legal da irregularidade do ato ou prática representados ou noticiados.
 - § 2° O inquérito civil e o procedimento de investigação preliminar serão presididos pelo Órgão designado, sendo as diligências, inquirições e outros atos de investigação formalizados mediante termo.
 - § 3° As diligências e atos que devam ser realizados fora dos limites territoriais do Órgão investigante poderão ser deprecados à Procuradoria da Justiça Militar do local.
 - § 4° REVOGADO (171ª Sessão Ordinária, realizada em 27-4-2010).
 - § 5° REVOGADO (174ª Sessão Ordinária, realizada em 9-8-2010).

- § 6° Qualquer Membro da Instituição poderá representar ao Chefe do Ministério Público Militar para fins de instauração de Procedimento de Investigação Preliminar ou Inquérito Civil de âmbito nacional.
- $\S~7^{\circ}$ Qualquer pessoa poderá durante a tramitação do inquérito apresentar documentos ou subsídios para a melhor apuração dos fatos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dra. Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz Procuradora-Geral da Justiça Militar Presidente do CSMPM

<i>Dr.Mário Sérgio Marques Soares</i> Subprocurador-Geral da Justiça Militar	Dra. Rita de Cássia Laport Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheiro	Conselheira

Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira	Dr. Roberto Coutinho
Subprocurador-Geral da Justiça Militar	Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro	Conselheiro

Dr.Péricles Aurélio Lima de Queiroz	Dr. Alexandre Concesi
Subprocurador-Geral da Justiça Militar	Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro	Conselheiro

Dra. Arilma Cunha da Silva	Dra. Maria Lúcia Wagner
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar	Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira	Conselheira

Dr. José Garcia de Freitas Júnior	Dra. Hermínia Célia Raymundo
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar	Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheiro	Conselheira